

Normalização de referências de documentos jurídicos brasileiros em formato Vancouver: proposta de adaptação

Natascha Helena Franz Hoppen (UFRGS) - na.hoppen@hotmail.com

Resumo:

Este trabalho apresenta uma proposta de normalização de citações e referências de atos administrativos e normativos brasileiros (que podem ser aplicados também a outros documentos jurídicos) no estilo Vancouver. O estilo Vancouver é um formato de normalização estrangeiro que não prevê as especificações e particularidades do Direito brasileiro, mas que, no entanto, é muito utilizado em livros e periódicos da área biomédica internacional e nacional, por exemplo. Relata a experiência e a dificuldade encontradas na normalização deste tipo de citação e suas referências na editoração de textos e obras de uma grande editora brasileira. Propõe uma adaptação das normas Vancouver a partir da NBR 6023, norma brasileira para referências, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a fim de englobar a complexidade dos atos brasileiros, que possuem regras de redação próprias. Faz uso de duas linhas lógicas para a normalização de referências: considerar o suporte do documento em que o ato administrativo está e normalizar conforme as regras de Vancouver para esse tipo de documento (por exemplo, artigo de jornal, artigo de periódico, monografia no todo ou em parte); e utilizar a unidade federativa como autoria e entrada dos atos emanados por órgãos de administração direta e diretamente pela instituição para atos emanados de órgãos de administração indireta. Finaliza inferindo que é competência do profissional da informação encontrar soluções eficazes para o uso correto da informação por seus usuários, como é a citação e referência acurada de documentos.

Palavras-chave: Normalização - Referências. Formato Vancouver. Documentos jurídicos. NBR 6023.

Área temática: Temática II: Transcompetências: diferenciais dos usuários e do profissional da informação

Normalização de referências de documentos jurídicos brasileiros em formato Vancouver: proposta de adaptação

Resumo:

Este trabalho apresenta uma proposta de normalização de citações e referências de atos administrativos e normativos brasileiros (que podem ser aplicados também a outros documentos jurídicos) no estilo Vancouver. O estilo Vancouver é um formato de normalização estrangeiro que não prevê as especificações e particularidades do Direito brasileiro, mas que, no entanto, é muito utilizado em livros e periódicos da área biomédica internacional e nacional, por exemplo. Relata a experiência e a dificuldade encontradas na normalização deste tipo de citação e suas referências na editoração de textos e obras de uma grande editora brasileira. Propõe uma adaptação das normas Vancouver a partir da NBR 6023, norma brasileira para referências, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, a fim de englobar a complexidade dos atos brasileiros, que possuem regras de redação próprias. Faz uso de duas linhas lógicas para a normalização de referências: considerar o suporte do documento em que o ato administrativo está e normalizar conforme as regras de Vancouver para esse tipo de documento (por exemplo, artigo de jornal, artigo de periódico, monografia no todo ou em parte); e utilizar a unidade federativa como autoria e entrada dos atos emanados por órgãos de administração direta e diretamente pela instituição para atos emanados de órgãos de administração indireta. Finaliza inferindo que é competência do profissional da informação encontrar soluções eficazes para o uso correto da informação por seus usuários, como é a citação e referenciação acurada de documentos.

Palavras-chave: Normalização - Referências. Formato Vancouver. Documentos jurídicos. NBR 6023.

Área Temática: II Transcompetências: diferenciais dos usuários e do profissional da informação.

1 INTRODUÇÃO

Uma das características fundamentais da ciência, nos moldes atuais, é a sua necessidade de comunicação. Toda e qualquer investigação precisa ser comunicada, divulgada, publicada, sob a pena de perder seu objetivo ou padecer no esquecimento. Publica-se a fim de se manter o ciclo da ciência: novas pesquisas, relatos, suas publicações, que por sua vez são lidas, criticadas, englobadas à massa de conhecimento desenvolvendo seu avanço, ou rejeitadas e esquecidas. Uma pesquisa que não é publicada pode-se dizer, corta caminho até o esquecimento fadado às pesquisas ruins ou cuja abrangência não permitiu sua internalização pela comunidade científica. É por esse motivo que a publicação é algo fundamental na

investigação acadêmica e científica. Essa necessidade leva à grande massa de publicações e informações pelas quais os investigadores são bombardeados todos os dias. A normalização das publicações surgiu neste ambiente, a fim de padronizar e ao mesmo tempo facilitar a comunicação e as publicações acadêmicas e científicas.

No contexto da comunicação científica, Vanz e Santos (2011, p. 124) ressaltam a necessidade e:

[...] a importância não somente de indicar o autor das ideias e trechos transcritos num determinado documento, mas igualmente a referência acurada dos documentos citados. As referências com todos os dados completos, da autoria até a indicação dos títulos dos periódicos (se for o caso), locais de publicação [quando a norma assim requerer] e datas, são elementos que elevarão o grau de confiança no documento por parte daqueles que o usarão.

As autoras ainda advertem que é competência do bibliotecário tanto aplicar as normas quanto disseminar sua existência e ensinar seu uso, visto que não são “propriedade” do profissional, mas foram criadas para toda a comunidade (VANZ; SANTOS, 2011). Compete também ao bibliotecário, portanto, buscar soluções para os problemas recorrentes no uso dessas normas a fim de auxiliar na sua correta utilização.

Dentre os documentos que podem ser referenciados estão os documentos jurídicos, que podem ser considerados casos especiais na referência e citação, visto a dificuldade comum em elencar seus elementos de referência, como autoria, data e etc. Como documento jurídico têm-se todo documento que sirva de suporte para informação jurídica, legislativa ou doutrina, emanados de órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta. Na administração direta têm-se a União, seus Estados, o Distrito Federal e órgãos diretamente subordinados (como ministérios e secretarias). Na administração indireta têm-se as entidades com personalidade jurídica própria, mas que exercem funções do Estado de forma descentralizada, como as autarquias (dentre elas as autarquias especiais, agências reguladoras ou executivas, por exemplo, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA e a Agência Nacional de Aviação Civil, ANAC), fundações, sociedades de economia mista, agências públicas e empresas públicas.

O formato Vancouver é um estilo normalização de referências documentais comumente usado nas publicações científicas da área biomédica, o que inclui

periódicos nacionais e estrangeiros, assim como livros, teses e dissertações, anais, entre outros. O estilo foi adaptado pela National Library of Medicine (NLM), dos Estados Unidos da América (EUA) com base nos trabalhos do International Committee of Medical Journal Editors (ICMJE, ou Comitê Internacional de Editores de Periódicos Médicos, tradução nossa), cujo primeiro encontro ocorreu na cidade de Vancouver, em 1978 (BRITISH..., [20--]). Conforme a ICMJE (2010, p. 14), seu estilo de referência é ainda baseado nas normas da American National Standards Institute (ANSI) e adaptado pela NLM:

O formato dos “Requisitos uniformes para referências” é largamente baseado no estilo de referência da American National Standards Institute, adaptado pela NLM para suas bases de dados. Autores devem consultar o “Citing Medicine” da NLM [PATRIAS, 2007] para informações sobre variados tipos de referências. Além disso, autores devem consultar as “amostras de referências” [U. S. NATIONAL..., 2010], uma lista de exemplos de referências extraídos ou baseados no “Citing Medicine” para fácil utilização pelo público da ICMJE; essas amostras são mantidas pela NLM. (Tradução nossa).

O estilo Vancouver é baseado, portanto, no trabalho da ICMJE e ANSI e adaptado pela NLM, integra os “Requisitos uniformes para manuscritos submetidos a revistas biomédicas” (tradução nossa) do ICMJE. É adotado internacionalmente e também em grande parte das publicações nacionais das áreas da saúde.

Desta forma, o pesquisador e o bibliotecário que trabalhem com alguma disciplina ligada à área biomédica devem conhecer e saber utilizar a padronização Vancouver. No entanto, no Brasil possuímos nosso próprio sistema de referência e citações (autor-data, diferentemente das referências numéricas de Vancouver), ditados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT. Por um lado, a NBR 6023 (norma brasileira de referências) abrange aspectos pertinentes à realidade brasileira, como nossa forma de redação de atos oficiais. Por outro, pesquisadores e editores da área biomédica (por exemplo) precisam utilizar as normas já consagradas neste meio – Vancouver.

Faz-se aqui uma proposta de normalização de referências de atos administrativos e normativos brasileiros no formato Vancouver, proposta que surgiu a partir do problema encontrado na normalização dessas referências na editoração de obras da área biomédica, trabalho realizado por bibliotecárias de um grupo de editoras de obras acadêmicas e científicas.

2 O FORMATO VANCOUVER E OS ATOS NORMATIVOS BRASILEIROS

Como formato Vancouver não foi feito visando a legislação brasileira, não possui indicações sobre qualquer elemento dos atos nacionais, atos estes que possuem regras específicas de redação (BRASIL, 2002; PASSOS, BARROS, 2009). O “Citing Medicine”, importante guia do formato Vancouver para a área biomédica, prevê já a necessidade de adaptação das referências dos dispositivos legais ao indicar uma obra específica à parte para citação de obras legislativas, um tipo de obra que não possui correspondente nacional:

Os profissionais da área jurídica [nos EUA] utilizam um sistema particular de citação diferentemente da medicina e ciências. Esse estilo de citação é descrito em detalhes em “The bluebook: a uniform system of citation”, 18ª edição, da Harvard Law Review Association. Como essa norma legal é bem estabelecida e seu formato de citação identifica com precisão os documentos legais para a recuperação de informações legais e em bibliotecas gerais, nenhuma tentativa foi feita para referenciar materiais legais, como leis e audiências públicas, em um formato tradicional. (PATRIAS, 2007, doc. não paginado. Tradução nossa.).

A seguir, o Citing Medicine dá apenas alguns exemplos de referências de dispositivos legais, lembrando ainda que:

Os exemplos [...] referem-se ao estatuto legal federal dos Estados Unidos e documentos legislativos. Eles representam as normas seguidas nos Estados Unidos e não pode ser aplicável a documentos legais em outros países. Documentos produzidos por estados dos EUA [também] variam em formato [...]. (PATRIAS, 2007, doc. não paginado. Tradução nossa.).

Em suma, o próprio guia para utilização do formato Vancouver nas áreas da saúde afirma que suas instruções não contemplam matéria legal de qualquer outro país fora os Estados Unidos e orienta pela utilização de outra norma pré-estabelecida para referenciação e citação de dispositivos legais e jurídicos. Ciente destas particularidades, a Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (FSP USP), em seu “Guia de apresentação de teses” prevê uma adaptação de Vancouver, que conforme se pode notar, tem como base as regras da ABNT:

Figura 1 – Leis, adaptação da BVS

Vancouver [adaptado]
<ul style="list-style-type: none">■ Brasil. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União. 20 set 1990; Seção 1:018055. ■ São Paulo (Estado). Lei nº 10.241, de 17 de março de 1999. Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de São Paulo. 18 mar 1999; Seção 1:1.
ABNT
<ul style="list-style-type: none">■ BRASIL. Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990. p. 018055. ■ SÃO PAULO (Estado). Lei n.º 10.241, de 17 de março de 1999. Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 18 mar. 1999. Seção 1, p. 1.

Fonte: Universidade de São Paulo (2006)

3 PROBLEMA INICIAL

O problema inicial que originou este trabalho materializou-se nas tarefas cotidianas de bibliotecárias de um grupo de editoras de obras acadêmicas e científicas que publicam obras nas áreas biomédicas. Dentre as atividades da produção editorial das bibliotecárias estão a padronização, normalização e validação (através de bases de dados oficiais) das referências e citações encontradas ao longo das obras submetidos às editoras.

No trabalho de editoração são feitas muitas adaptações a fim de atender às demandas de cada obra, seus autores e público. Para isso, entretanto, as normas e instruções de normalização devem ser consistentes, caso contrário as adaptações acabam tornando-se “tapa-buracos” ao invés de soluções pertinentes e fundamentadas. Tal fato pode ser percebido nas tentativas de normalização de documentos jurídicos com o formato Vancouver. Como o formato foi criado fora do contexto nacional, diversas particularidades dos atos administrativos brasileiros não são contempladas, o que gera uma dispersão de entendimentos do que e como se deve referenciar esses atos com Vancouver, o que resulta em contradições na normalização entre autores, às vezes de uma mesma obra e até mesmo dentro do mesmo texto. Desta forma surge a necessidade de definir um procedimento padrão a ser seguido na normalização de atos normativos brasileiros através do estilo de referências Vancouver.

Há algumas diferenças também entre o que o formato Vancouver estabelece e detalhes de padrões utilizados na área biomédica: por exemplo, o número de autores que devem ser citados. Nas regras de Vancouver se estabelece que até o sexto autor deve ser referenciado, já a adaptação dessas normas utilizadas nas bases de dados da NLM dita que *todos* os autores devem ser referenciados.

Figura 2 – Exemplo de referência Vancouver que lista até seis autores seguidos de et al. com nota avisando que a NLM cita todos os autores

1. *Standard journal article*

List the first six authors followed by et al. (Note: NLM now lists all authors.)

[...]

Rose ME, Huerbin MB, Melick J, Marion DW, Palmer AM, Schiding JK, et al. Regulation of interstitial excitatory amino acid concentrations after cortical contusion injury. *Brain Res.* 2002;935(1-2):40-6.

Fonte: adaptado de U. S. National... (2011)

Figura 3 – Indicação na Citing Medicine que indica “Liste todos os autores/editores, independentemente do número”

Author/Editor for Entire Books (required)

General Rules for Author/Editor

- List names in the order they appear in the text
- Enter surname (family or last name) first for each author/editor
- Capitalize surnames and enter spaces within surnames as they appear in the document cited on the assumption that the author approved the form used. For example: Van Der Horn *or* van der Horn; De Wolf *or* de Wolf *or* DeWolf.
- Convert given (first) names and middle names to initials for a maximum of two initials following each surname
- ➔ • Give all authors/editors, regardless of the number
- Separate author/editor names from each other by a comma and a space
- If there are no authors, only editors, follow the last named editor with a comma and the word editor or editors; see [Editor and Other Secondary Authors](#) below if there are authors and editors
- End author/editor information with a period

Fonte: Citing Medicine (PATRIAS, 2007)

4 METODOLOGIA

O problema da normalização de atos surgiu dentro do trabalho da editoração de obras biomédicas. Detectado o problema, levantaram-se as principais inconsistências neste tipo de normalização:

- a) falta de indicação de autoria correta do documento;
- b) formas variadas de se referenciar o mesmo tipo de ato e/ou documento jurídico.

A seguir fez-se um levantamento dos tipos de documentos jurídicos brasileiros, com ênfase nos atos normativos (mais citados e utilizados em textos acadêmicos). A partir da pesquisa de como se constituem e como são redigidos os documentos jurídicos brasileiros, fez-se uma pesquisa dentro dos manuais do formato Vancouver a fim de diagnosticar a diretriz correta e pertinente aos documentos nacionais. A partir da negativa de uma norma do estilo Vancouver que sirva aos documentos brasileiros, fez-se uma comparação da NBR 6023 (ASSOCIAÇÃO..., 2002) e do estilo Vancouver, com base também no que é proposto pela FSP USP (UNIVERSIDADE..., 2006).

Por fim, redigiu-se uma diretriz de normalização para uso das bibliotecárias da editora a fim de manter a consistência na normalização destas referências.

5 PROPOSTA DE NORMALIZAÇÃO

Segundo o guia da FSP USP (UNIVERSIDADE..., 2006, doc. não paginado):

Como as normas de Vancouver não satisfazem às exigências da documentação jurídica brasileira, foi mantida a estrutura das normas da ABNT, com algumas características gráficas das de Vancouver (ausência de destaques, maiúsculas etc.), qualquer que seja o tipo de documento jurídico.

Pondera-se que tal linha (seguir o formato ABNT, com características gráficas de Vancouver) pode ser uma orientação bastante eficiente a priori para normalização das referências e citações de matéria legislativa brasileira no formato Vancouver. No entanto, uma orientação tão geral permite o levantamento de diversas características específicas que devem ser pensadas e definidas a fim de não se voltar às disparidades de normalização advindas da interpretação pessoal de cada autor ou editor. É real que algumas diferenças serão encontradas sempre, visto a necessidade de se adaptar a teoria/orientação à realidade, que possui tantas particularidades que não poderiam ser completamente estimadas, pensadas e definidas na teoria. Todavia, se propõe aqui a solução para dois dos principais pontos de conflito que se encontrou durante a normalização de referências e citações de atos normativos brasileiros em Vancouver na editoração de publicações nacionais: estabelecimento de autoria e estabelecimento de qual dentre todas as regras utilizar para cada tipo de documento jurídico.

Figura 4 – Exemplo de referências de uma obra nacional da área da saúde com o formato Vancouver

Referências

1. Di Dio LJA. Tratado de anatomia humana aplicada. São Paulo: Poluss; 1998.
2. Graber TM, Neumann B. Removable orthodontic appliance. 2nd ed. Philadelphia: Saunders; 1984.
3. Graber TM, Vanarsdall RL Jr. Ortodontia: princípios e técnicas atuais. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2000.
4. Angle EH. The Angle system of regulation and retention of the teeth and treatment of fractures of the maxilla. 5th ed. Philadelphia: SS White; 1897.
5. Dawson PE. Avaliação, diagnóstico e tratamento dos problemas oclusais. 2. ed. São Paulo: Artes Médicas; 1993.

Fonte: Vellini-Ferreira (2013)

A ABNT caracteriza como documento jurídico a legislação, jurisprudência e

doutrina (ASSOCIAÇÃO..., 2002) e conforme se pode notar através de seus exemplos, estabelece que cada documento seja referenciado conforme o suporte de sua informação: monografia no todo ou parte, artigo de jornal ou periódico. A entrada, em ABNT, é feita pela entidade autora (a unidade federativa no caso dos atos da administração direta) utilizando-se qualificador para distinguir homógrafos (como no exemplo a seguir com São Paulo). A “Declaração de princípios internacionais de catalogação” da IFLA (International Federation..., 2009) também prevê que a entrada (ponto de acesso no caso da catalogação e autoria no caso das referências) seja feita pela jurisdição quando se trata de uma coletividade (entidade) que seja parte dessa jurisdição ou autoridade territorial.

Figura 5 – Legislação ABNT

<p>7.9 Documento jurídico</p> <p>Inclui legislação, jurisprudência (decisões judiciais) e doutrina (interpretação dos textos legais).</p> <p>7.9.1 Legislação</p> <p>Compreende a Constituição, as emendas constitucionais e os textos legais infraconstitucionais (lei complementar e ordinária, medida provisória, decreto em todas as suas formas, resolução do Senado Federal) e normas emanadas das entidades públicas e privadas (ato normativo, portaria, resolução, ordem de serviço, instrução normativa, comunicado, aviso, circular, decisão administrativa, entre outros).</p> <p>7.9.1.1 Os elementos essenciais são: jurisdição (ou cabeçalho da entidade, no caso de se tratar de normas), título, numeração, data e dados da publicação. No caso de Constituições e suas emendas, entre o nome da jurisdição e o título, acrescenta-se a palavra Constituição, seguida do ano de promulgação, entre parênteses.</p> <p>Exemplos:</p> <p>A SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 42.822, de 20 de janeiro de 1998. Lex: coletânea de legislação e jurisprudência, São Paulo, v. 62, n. 3, p. 217-220, 1998.</p> <p>B BRASIL. Medida provisória nº 1.569-9, de 11 de dezembro de 1997. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 dez. 1997. Seção 1, p. 29514.</p> <p>C BRASIL. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v. 7, 1943. Suplemento.</p> <p>D BRASIL. Código civil. 46. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.</p>

Fonte: adaptado de Associação... (2002)

Nos exemplos da figura 5, tem-se:

- legislação estadual publicada e referenciada como artigo de periódico, com entrada pela jurisdição e com qualificador (“Estado”);
- legislação federal publicada e referenciada como artigo de jornal com entrada pela jurisdição;
- legislação federal como suplemento de periódico;
- legislação federal como monografia no todo.

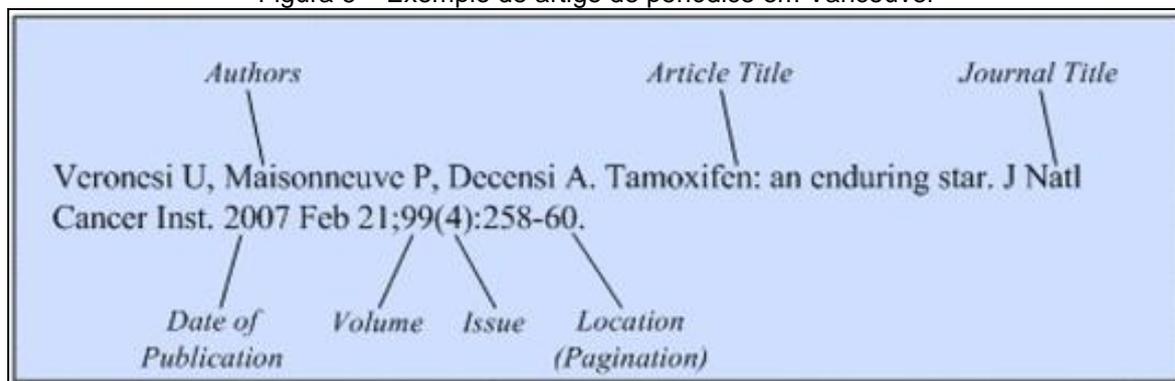
Para normatização dos mesmos documentos, mas em formato Vancouver, propõe-se o mesmo tipo de normalização: considerar o suporte do documento e

assim proceder como os guias de Vancouver indicam para cada um destes tipos de documento.

a) São Paulo (Estado). Decreto nº 42.822, de 20 de janeiro de 1998. Lex: coletânea de legislação e jurisprudência. 1998;62(3):217-20.

20 de janeiro de 1998 é a data do ato (e faz parte de seu título), não é a data de publicação (considerada apenas o ano, 1998, único dado explícito na referência original);

Figura 6 – Exemplo de artigo de periódico em Vancouver



Fonte: Citing Medicine (PATRIAS, 2007)

b) Brasil. Medida provisória nº 1.569-9, de 11 de dezembro de 1997. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. 1997 dez 14;(Seção 1):29514.

Neste exemplo, a data de publicação do ato é mencionada (14 de dezembro de 1997, sendo a data do ato dia 11 de dezembro);

Figura 7 – Exemplo da Citing Medicine para artigo com órgão governamental como autoria (com qualificador no primeiro e hierarquia de jurisdição de órgão de administração direta no segundo)

8. Journal article with governmental body as author

National Institutes of Health (US). End-of-life care. National Institutes of Health statement on the state of the science. AWHONN Lifelines. 2005 Feb-Mar;9(1):15-22.

United States District Court, S.D. Florida, Miami Division. Greenberg v. Miami Children's Hospital Research Institute. Wests Fed Suppl. 2003;264:1064-78.

Fonte: Citing Medicine (PATRIAS, 2007)

c) Brasil. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Lex: coletânea de legislação: edição federal. 1943;7 Sup.

Aqui o suplemento não tem paginação, como no exemplo da NLM a seguir;

Figura 8 – Volume com suplemento, exemplo da NLM

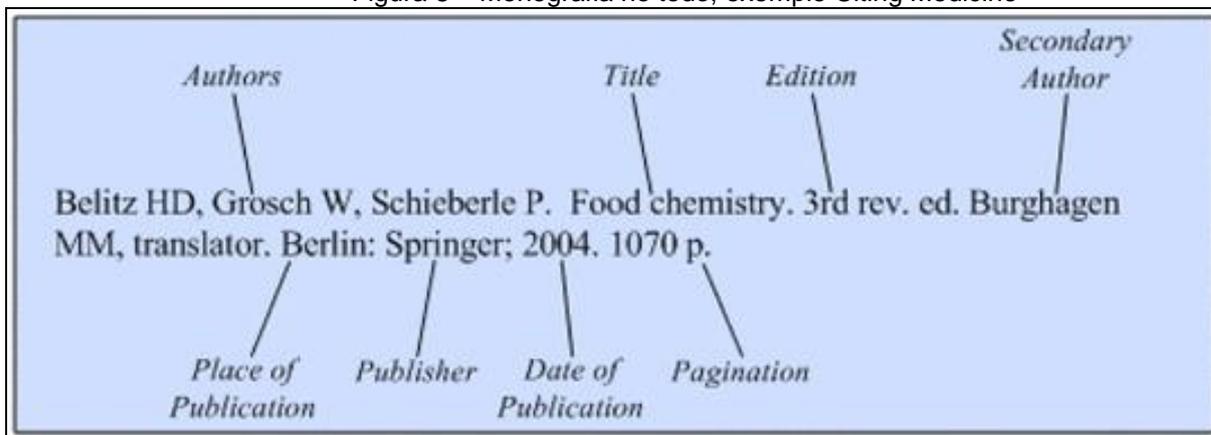
6. *Volume with supplement*

Geraud G, Spierings EL, Keywood C. Tolerability and safety of frovatriptan with short- and long-term use for treatment of migraine and in comparison with sumatriptan. *Headache*. 2002;42 Suppl 2:S93-9.

Fonte: U. S. National... (2011)

d) Brasil. Código civil. 46. ed. São Paulo: Saraiva; 1995.

Figura 8 – Monografia no todo, exemplo Citing Medicine



Fonte: Citing Medicine (PATRIAS, 2007)

Todos estes casos listados incluem legislação de órgãos de administração direta, matéria legal sempre de autoria de pessoas públicas políticas (União, Estados ou Municípios). A entrada (autoria) propõe-se, nestes casos, que seja sempre pela unidade federativa (estados ou distrito federal), municípios ou país (o que não é utilizado nos exemplos da FSP USP nos casos de Ministério, órgãos do Executivo e de administração direta). Entretanto, a ABNT (2002, p. 8), dentro do tópico de legislação, afirma que compreende a Constituição, suas emendas e textos legais infraconstitucionais, assim como “[...] normas emanadas das *entidades públicas e privadas* (ato normativo, portaria, resolução, ordem de serviço, instrução normativa, comunicado, aviso, circular, decisão administrativa, entre outros).” (grifo nosso). Mas nos exemplos da NBR 6023 não há qualquer norma de entidades privadas, ou como se pode aferir que era a intenção da norma, de órgãos de administração indireta. Todos os atos normativos que constam nos exemplos da ABNT são de órgãos de administração direta, que tem como entrada a jurisdição dos mesmos.

Aqui se propõe que para as entidades de administração indireta, a entrada das referências (ou seja, a autoria) seja feita diretamente pela entidade, e não pela

unidade federativa (conforme o próprio regime jurídico dessas entidades supõe, visto que são regimes jurídicos próprios e descentralizados do Poder Executivo). A normalização segue, então, conforme o suporte da informação do documento.

Exemplos:

- a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010. Dispõe sobre as boas práticas de fabricação de medicamentos. Diário Oficial da União. 2010 abr 19;(Seção 1, 73):94-110. Disponível em:
<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=19/04/2010&jornal=1&pagina=94&totalArquivos=148>.
Resolução em jornal (Diário Oficial da União) disponível em linha, de órgão de administração indireta;
- b) Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Portaria nº 1429, de 28 de abril de 2008. Fixa os valores dos benefícios e taxas relativos aos programas vinculados às pró-reitorias acadêmicas. Disponível em:
<http://www.ufrgs.br/prograd/Portaria%201429%20de%20280408.pdf>.
Nesta portaria de autarquia federal disponível no formato eletrônico, a ementa da norma não consta no ato, mas é elaborada pela própria instituição e consta no portal oficial da instituição (considerada fonte confiável neste caso);
- c) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Instrução normativa nº 3, de 31 de janeiro de 2013. Diário Oficial da União. 2013 fev 1;(Seção 1, 73):88-9.
Instrução normativa de autarquia federal;
- d) Fundação Instituto Nacional de Geografia e Estatística. Resolução PR nº 1/2005, de 25 de fevereiro de 2005. 2005. Altera a caracterização do Sistema Geodésico Brasileiro. Disponível em:
ftp://geoftp.ibge.gov.br/documentos/geodesia/projeto_mudanca_referencial_geodesico/legislacao/rpr_01_25fev2005.pdf.
Resolução de fundação pública disponível em linha no portal oficial da instituição.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O uso de autoria com unidades federativas para órgãos de administração direta, e diretamente pela entidade para instituições de administração indireta deve conduzir para uma referenciação com padrões mais lógicos quando da normalização de atos administrativos ou normativos brasileiros em Vancouver. Considerar o tipo de suporte da informação onde o ato foi consultado (o documento) e prosseguir a normalização da referência conforme o tipo desse documento segundo as orientações de Vancouver, também é uma proposta que leva em conta parâmetros lógicos e de fácil assimilação.

Entretanto, é necessário ressaltar que as propostas feitas no presente trabalho não extinguem todas as lacunas de normalização de documentos jurídicos brasileiros que precisam ser sanadas. Algumas das incongruências advêm dos próprios documentos jurídicos (por exemplo, o uso de “n.” ou “nº” para indicar “número”) e lacunas dos estilos de normalização (como a NBR 6023, que indica que as regras de normalização de legislação abrangem também as normas de entidades públicas ou privadas, mas não dá qualquer exemplo de referência deste tipo). As dificuldades aumentam quando se intenta normalizar referências e citações de uma nacionalidade aplicando-se um estilo de normalização de outra nacionalidade (caso da legislação brasileira referenciada no formato Vancouver).

Sugere-se continuidade a este trabalho no quesito de outros detalhes de normalização de referências, com a fundamental observação de se proporem regras com embasamento lógico, a fim de não problematizar ainda mais o entendimento das normas por parte de autores e leitores e de se estabelecer uma maior consistência no ato de normalizar por parte dos bibliotecários. A simplificação das normas e regras de normalização através de diretrizes lógicas que abrangem diversas situações deverão auxiliar na correta e consistente citação e referenciação de fontes de pesquisa, objetivo de suma importância dentro das responsabilidades e competências do profissional bibliotecário.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação – referências – elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

BRASIL. Presidência da República. **Manual de redação da presidência da república**. 2. ed. Brasília: Presidência da República, 2002.

BRITISH MEDICAL ASSOCIATION. Reference styles (BMA library factsheet). In: _____. **BMA**. London: BMA, [20--]. Disponível em: <<http://bma.org.uk/about-the-bma/bma-library/ask-for-help/reference-styles>>. Acesso em: 11 mar. 2013.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF MEDICAL JOURNAL EDITORS. **Uniform requirements for manuscripts submitted to biomedical journals: writing and editing for biomedical publication**. [S. l.]: ICMJE, 2010. Disponível em: <http://www.icmje.org/urm_full.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2013.

INTERNATIONAL FEDERATION OF LIBRARY ASSOCIATIONS AND INSTITUTIONS. **Declaração de princípios internacionais de catalogação**. München: K. G. Saur, 2009. Disponível em: <http://www.ifla.org/files/assets/cataloguing/icp/icp_2009-pt.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2013.

PASSOS, E.; BARROS, L. V. **Fontes de informação para pesquisa em direito**. Brasília: Briquet de Lemos, 2009.

PATRIAS, K. **Citing medicine: the NLM style guide for authors, editors, and publishers**. 2nd ed. Bethesda: NLM, 2007. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK7256/>>. Acesso em: 12 mar. 2013. Última atualização em 15 set. 2011.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Faculdade de Saúde Pública. **Guia de apresentação de teses**. 2. ed. São Paulo: USP, 2006. Disponível em: <<http://www.bvs-sp.fsp.usp.br:8080/html/pt/paginas/guia/home.htm>>. Acesso em: 12 mar. 2013.

U. S. NATIONAL LIBRARY OF MEDICINE. **International Committee of Medical Journal Editors (ICMJE) uniform requirements for manuscripts submitted to biomedical journals: sample references**. Bethesda: NLM, 2011. Disponível em: <http://www.nlm.nih.gov/bsd/uniform_requirements.html>. Acesso em: 12 mar. 2013.

VANZ, S. A. S.; SANTOS, J. P. Ética na normatização de documentos. In: OLIVEIRA, M. O. E.; FERREIRA, G. I. S.; LUNARDELLI, R. S. A. (Org.). **Ética profissional na prática do bibliotecário**. Brasília: Usina de Letras, 2011. P. 114-131.

VELLINI-FERREIRA, F. Tratamento ortodôntico com aparelhos fixos. In: Vellini-Ferreira, F.; Cotrim-Ferreira, F. A.; Cotrim-Ferreira, A. (Org.). **Ortodontia clínica: tratamento com aparelhos fixos**. São Paulo: Artes Médicas, 2013.